

# Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

7/106  
Câmara Municipal de Cruzetiro  
N.º 1.129/73  
Protocolado à Fichas 195  
Data 30/04/73  
mz

LEI Nº 1.129, DE 23 DE ABRIL DE 1973. SECRETARIO

JORGE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzetiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II, do artigo 39, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

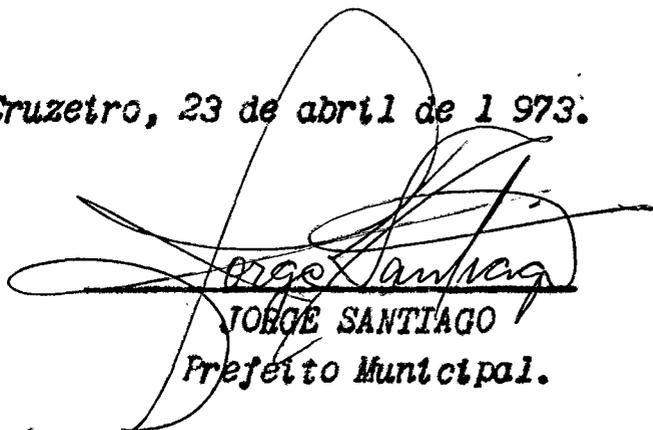
FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PRO  
MULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido, respeitada a legislação superior competente, que as agências bancárias neste Município obedecerão o horário das 9:00 às 16:00 horas, para atendimento ao público.

Artigo 2º - Aos infratores do disposto no artigo 1º, aplicar-se-ão multas segundo critério e valores que serão objeto de Decreto a ser baixado, pelo Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzetiro, 23 de abril de 1973.

  
JORGE SANTIAGO  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzetiro, em 23 de abril de 1973.

  
SONIA MARINA ZARBIETTI CERQUEIRA,  
Auxiliar de Escritório.